

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02 – TIJUCA TÊNIS CLUBE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E, O TIJUCA TÊNIS CLUBE.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0002-23, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva e o **TIJUCA TÊNIS CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº 34.055.590/0001-71, com sede Rua Conde de Bonfim, nº 451, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.520-051, doravante denominada **CONVENIENTE**, representado pelo seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.756.216-4/IFP e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 01/2014, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações, e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº **NLP CON 01/2014 0115 006 10**, mediante as cláusulas e condições seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento objetiva prorrogar a Vigência do **CONVÊNIO Nº 02/2014**, conforme previsto na Cláusula Quarta do Termo de Convênio celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o Tijuca Tênis Clube.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **CONVÊNIO Nº 02/2014** fica prorrogado até 16/03/2017, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

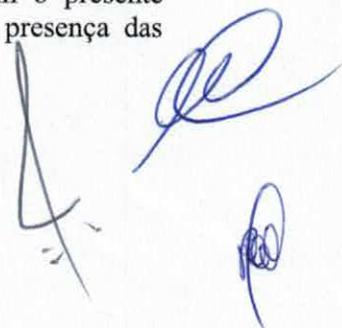
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **CONVÊNIO 02 – TIJUCA TÊNIS CLUBE**, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo será providenciada pela **CONCEDENTE** no seu **sítio eletrônico**.

E, assim, para firmeza e validade do que foi aventado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.





CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



Campinas, 16 de dezembro de 2015.


JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente da CBC


FERNANDO MANUEL DE MATOS CRUZ
Vice Presidente de Formação de Atletas


PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Tijuca Tênis Clube

TESTEMUNHAS

NOME - *Rodrigo Germano de Oliveira*
CPF - *150.390.087-83*

NOME - *Luiz Carlos Perfeito*
CPF - *150.390.087-31*